



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00563/2018 da Vereadora Soninha Francine (PPS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)	Ver. GILBERTO NATALINI (PV)
Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)	Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)	Ver. REIS (PT)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)	Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)	Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)	Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)	Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)	Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)	Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. OTA (PSB)	Ver. GEORGE HATO (MDB)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)	Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)	

"Altera a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, para revogar o artigo relativo ao salário esposa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Capítulo VI, do Título IV, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, passa a denominar-se "Capítulo VI - DO SALÁRIO-FAMÍLIA (NR)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 121 da Lei nº 8.989, de 1979, ressalvado o direito à continuidade do recebimento do salário-esposa pelas pessoas que já o recebiam anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.